SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3051175 - SP(2025/0347533-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	H W HIAR NETO
AGRAVANTE	:	HANNA WADIH HIAR NETO
ADVOGADA	:	JULIA TERESA LOPES DOS SANTOS - SP418573
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. ART. 76, § 2º, I, E ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA 115/STJ. NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento da advogada subscritora.

2. A irregularidade de representação não se afasta quando, intimada para regularização, a parte deixa transcorrer o prazo sem sanar o vício, impondo-se o não conhecimento do recurso, conforme o art. 76, § 2º, I, combinado com o art. 932, parágrafo único, do CPC, e a Súmula 115/STJ, que reconhece a inexistência do recurso subscrito por advogado sem procuração.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA55349405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 26/03/2026 16:35:20
Publicação no DJEN/CNJ de 30/03/2026. Código de Controle do Documento: 866eafd4-0500-498c-b618-0c71418ccc75

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 23 de março de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator

Documento eletrônico VDA55349405 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 26/03/2026 16:35:20
Publicação no DJEN/CNJ de 30/03/2026. Código de Controle do Documento: 866eafd4-0500-498c-b618-0c71418ccc75

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3051175 - SP(2025/0347533-8)

RELATOR	:	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	H W HIAR NETO
AGRAVANTE	:	HANNA WADIH HIAR NETO
ADVOGADA	:	JULIA TERESA LOPES DOS SANTOS - SP418573
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. ART. 76, § 2º, I, E ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA 115/STJ. NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento da advogada subscritora.

2. A irregularidade de representação não se afasta quando, intimada para regularização, a parte deixa transcorrer o prazo sem sanar o vício, impondo-se o não conhecimento do recurso, conforme o art. 76, § 2º, I, combinado com o art. 932, parágrafo único, do CPC, e a Súmula 115/STJ, que reconhece a inexistência do recurso subscrito por advogado sem procuração.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por H. W. HIAR NETO e HANNA WADIH HIAR NETO (H. W. e HANNA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado, em virtude da ausência de procuração e/ou da cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do agravo e do recurso especial.

Nas razões do presente inconformismo, H. W. e HANNA defenderam que deve ser afastada a alegação de irregularidade de representação, seja pela existência

Documento eletrônico VDA55050109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 16/03/2026 11:33:04
Código de Controle do Documento: c5db99f0-a785-4a9b-8da5-7041e37e908d

do mandato nos autos eletrônicos, seja pela sua renovada juntada neste agravo interno.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 248-253).

É o relatório.

VOTO

Quanto ao agravo interno, este não merece prosperar.

Conforme "certidão para saneamento de óbices", a parte recorrente foi devidamente intimada para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil (e-STJ, fls. 225).

Contudo, a parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, deixou o prazo transcorrer *in albis* (e-STJ, fls. 230).

Conforme o já informado, o recurso especial foi subscrito por advogado que não possuía procuração nos autos no momento do protocolo no TJAM e, apesar da intimação para o saneamento da irregularidade, a determinação não foi cumprida no prazo determinado.

Nesses termos, incide o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC, segundo o qual *não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual*.

Sobre o tema, segue o seguinte precedente:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.*
>
> *1. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela c/c compensação por danos morais.*
>
> *2. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.*
>
> *3. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.*
>
> *4. Agravo interno não provido.*

Documento eletrônico VDA55050109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 16/03/2026 11:33:04
Código de Controle do Documento: c5db99f0-a785-4a9b-8da5-7041e37e908d

(AgInt no AREsp n. 2.061.917/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 15/6/2022)

Portanto, competindo à parte zelar pela correta representação processual, no ato de interposição de recurso, ou no prazo que lhe for concedido, e não havendo cumprimento desta obrigação, de rigor o não conhecimento do pedido.

Nesse sentido, a ausência de procurações e/ou cadeia completa de substabelecimento de poderes ao advogado titular do certificado digital, que subscreveu eletronicamente a petição recursal, impossibilita o conhecimento do recurso, pois torna inexistente o recurso dirigido a esta instância superior à luz da Súmula n.º 115 do STJ.

Dessa forma, não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto

Documento eletrônico VDA55050109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 16/03/2026 11:33:04
Código de Controle do Documento: c5db99f0-a785-4a9b-8da5-7041e37e908d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AREsp 3.051.175 / SP

Número Registro: 2025/0347533-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00097080220218260564 10163369220188260564 22997926920248260000 23056715720248260000 97080220218260564 97080220218260564101633692201882605 64

Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: H W HIAR NETO
AGRAVANTE	: HANNA WADIH HIAR NETO
ADVOGADA	: JULIA TERESA LOPES DOS SANTOS - SP418573
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - SP247319

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

TERMO

Documento eletrônico VDA55297045 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/03/2026 01:13:24
Código de Controle do Documento: 5829115f-d00d-4770-81b3-457a18a00f1e

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 23 de março de 2026

Documento eletrônico VDA55297045 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/03/2026 01:13:24
Código de Controle do Documento: 5829115f-d00d-4770-81b3-457a18a00f1e